



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

PARECER TÉCNICO Nº 32/2025

OUVIDORIA CÂMARA: 698/2025

ENDEREÇO: Rua: Floriano Alves

BAIRRO: São Benedito

Foi informado por meio de ouvidoria que frente há residência de nº 26 há duas árvores secas com risco de queda.

Em vistoria in-loco foi constatado que se trata de 2 (duas) árvores denominadas Pau Formiga (nome científico: *Triplaris americana*) que estão mortas, sendo necessária a supressão das mesmas para que não haja futuros transtornos.

Localização das árvores em Graus, Minutos e segundos (GMS):

1º árvore - Lat. 18°55'43.15"S, Long. 47° 0'0.41"O

2º árvore - Lat. 18°55'42.92"S, Long. 47° 0'0.78"O

Fica a Secretaria municipal de Meio Ambiente (SEMMA) na obrigação de plantar 4 (quatro) mudas de árvores nativas no local da supressão como forma de compensação ambiental.

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento de supressão dos 2 (dois) indivíduos arbóreos denominados Pau Formiga (nome científico: *Triplaris americana*), aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), e com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Relatório fotográfico



(Fonte: SEMMA)



(Fonte: SEMMA)



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

Patrocínio, 29 de Abril de 2025

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA